



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº **IND 12221 / 2017**, DE 2017
(Do Deputado F **RAIMUNDO RIBEIRO - PPS**)

L I D O
Em, 18 / 10 / 17

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RODOVIÁRIA DE SOBRADINHO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, a instalação de câmeras de segurança na Rodoviária de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o artigo 144 da Carta Magna, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Em atenção a solicitações apresentadas neste Gabinete Parlamentar, de moradores e estudantes da presente Região Administrativa de Sobradinho, é que se faz necessário a instalação de Câmeras de Segurança, pois nesta localidade estão ocorrendo com grande frequência delitos como tráfico de drogas, furtos e assaltos.

Infelizmente, devido o grande fluxo de pessoas na Rodoviária, os criminosos acabam por acreditar que o local é propício para cometer suas atrocidades.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12221 / 2017
Folha Nº 01 de 10.

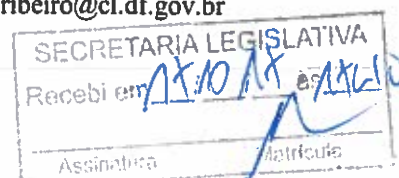
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 18 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 12201 / 2017

Folha Nº 02 de 10

